



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0298 de 10 de dezembro 2008

Autoriza o Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, a conceder incentivo à Empresa CICC CAROBA INDUSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, mediante Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos do Artigo 2º, Inciso II e Artigo 4º, Inciso II, da Lei Municipal nº 060/98, de 23 de novembro de 1998, à Empresa, CICC CAROBA INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 08.202.001/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na avenida Paraná, s/nº, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para instalar-se no Município, com o ramo de atividade de Fação de roupas intimas; confecção de peças de vestuário, exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida.

Art. 2º: O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante a assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, pré-moldado, com a cobertura de fibrocimento, medindo 15,00m x 35,00m, totalizando 525,00m², localizado na Avenida Paraná, s/nº, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, construído sobre o Lote nº 02 da Quadra nº 22, da planta geral da cidade de Bela Vista da Caroba-PR, com rede de luz e água, de propriedade do Município e disponível para utilização, de acordo com o Artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 060/98 de 23 de novembro de 1998, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2010, ao final do qual deverá devolver o referido bem imóvel ora concedido o direito real de uso, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º: A empresa Concessionária se compromete a cumprir com as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e com a devolução ao Município do imóvel descrito no artigo 2º:

I- Manter e desenvolver suas atividades industriais, de forma regular e ininterruptamente, devendo manter na vigência da Concessão de Direito Real de Uso do barracão industrial, um quadro de no mínimo 04 (quatro) postos de trabalho na atividade.

II- Zelar pela conservação e manutenção de todos os bens imóveis(barracão industrial com suas instalações), objeto da concessão de direito real de uso, objeto da cessão de uso, prédio e ajardinamentos, ruas e conservação de todo o patrimônio, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel, pelo uso e desgaste pelo decurso do tempo, manter o imóvel em

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

obediência aos padrões determinados pelo Departamento de Patrimônio e Engenharia da Prefeitura Municipal, obedecendo parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento .

III- Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel(barracão industrial com suas instalações), objeto da concessão de direito real de uso, o pagamento de seguro contra qualquer dano ou sinistro, em valores a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal e que deverão constar do contrato a ser celebrado, até o final da vigência da concessão de direito real de uso.

IV- Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após constatado.

V- Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VI- Acatar todas as normas do Poder Público, pelo mesmo.

VII- Devolver o imóvel, findo o prazo da concessão de direito real de uso, estabelecido no artigo 2º, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de interpeção judicial.

VIII- Apresentar ao Poder Executivo Municipal cópia das apólices de seguro, do bem imóvel(barracão industrial com suas instalações), objeto da concessão de direito real de uso, inclusive de cada renovação, as quais deverão ter validade durante a vigência do prazo da concessão e com cobertura de todos os bens, sob pena de responsabilização da empresa Concessionária constando como benefício o município.

IX- Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel(barracão industrial com suas instalações), objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio público municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

X – A renovação do contrato dependerá de comprovação de propriedade, através de escritura do imóvel, em nome da concessionária ou de seu representante legal no Município.

Art. 4º: Fica vedado à Concessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I- Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel(barracão industrial com suas instalações), objeto da concessão de direito real de

uso, descritos nos artigos 2º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II - Ceder ou locar a terceiros ou a empresa do próprio grupo econômico, a qualquer título, o bem imóvel (barracão industrial com suas instalações), objeto da concessão de direito real de uso, mesmo parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

III - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel (barracão industrial com suas instalações), objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia a ser fornecida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

IV-Usar para fins diversos previsto nesta lei

Art. 5º: Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (barracão industrial com suas instalações), para todos os efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - Vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II- Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III- Infringir a Concessionária e Cessionária, qualquer dos compromissos descritos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 6º: Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel(barracão industrial com suas instalações), objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º: Para qualquer ampliação das construções do bem imóvel(barracão industrial com suas instalações), objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser encaminhado pedido ao Poder Executivo Municipal que procedera a análise da viabilidade e necessidade das mesma.

Art. 8º: O bem imóvel(barracão industrial com suas instalações), objeto da concessão de direito real de uso, não poderão ser alienados ou transferidos a terceiros, sob qualquer título, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, e responsabilização cível da Concessionária e Cessionária.

Art. 9º: Quando do início da vigência da concessão de direito real de uso e na entrega ou recebimento dos bens à Concessionária e Cessionária, durante seu uso, bem como, na sua devolução, o Município, fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo

de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (barracão industrial com suas instalações), a ser celebrado entre o Concedente e a Concessionária.

Art. 10: Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel(barracão industrial com suas instalações), a ser celebrado com a Concessionária, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 11: Que a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel(barracão industrial com suas instalações), descrito no artigo 2º, fundamenta-se nos dispositivos legais da Lei Municipal de nº 060/98 de 23 de novembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Art. 12: Esta Lei entrará em vigor a partir 01 DE JANEIRO DE 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO 2008.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal